

## **AVISO DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 122.745/2023

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº:** 002/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA URBANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CANAIS NO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA

A Comissão Especial de Licitação do Município de Itabuna-BA, por seu Presidente que a esta subscreve, vem, através desta, para os devidos fins de direito, informar e requerer o que se segue.

Como se verifica da análise técnica dos documentos de habilitação juntados ao processo, diversas licitantes apresentaram pendências nos documentos apresentados, a maior parte dessas, passíveis de resolução em sede de diligência.

Conforme julgados do Tribunal de Contas da União, a possibilidade de inclusão de documento novo referente à condição já comprovada pelo licitante por meio de outros documentos juntados ao processo não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes. Pelo contrário.

No entendimento do TCU, “a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”.

Assim sendo, em atendimento aos Princípios da Economicidade, da Eficiência e da Supremacia do Interesse Público, requeremos o que se segue das referidas licitantes:

1. da **BULOKE CONSTRUÇÃO**, QUE comprove sua condição de EPP à data da realização da 1ª Sessão de Julgamento deste processo, bem como apresente atestados QUE comprovem sua qualificação técnica-operacional e técnica-profissional, acompanhados das correspondentes Certidões de Acervo Técnico – CAT’s – emitidas em nome do responsável técnico, desde que relacionados a serviços executados em momento anterior à data de realização da 1ª Sessão de Julgamento;
2. da **IMPÉRIO DO SUL**, QUE apresente Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial de sua sede; QUE apresente CRC do Contador responsável pelo citado documento devidamente válido; QUE apresente a Declaração de Aceitabilidade da Responsabilidade Técnica, devidamente assinada pelo técnico responsável; e QUE apresente atestados que comprovem sua qualificação técnica-operacional e técnica-profissional, acompanhados de CAT’s (Certidão de Acervo Técnico) emitidas em nome do responsável técnico, desde que relacionados a serviços executados em momento anterior à data de realização da 1ª Sessão de Julgamento;

3. da **PRESTSUL OBRAS**, QUE apresente atestados que comprovem sua qualificação técnica-operacional e técnica-profissional, acompanhados das correspondentes Certidões de Acervo Técnico – CAT's – emitidas em nome do responsável técnico, desde que relacionados a serviços executados em momento anterior à data de realização da 1ª Sessão de Julgamento;
4. da **MONTBRAVO ENGENHARIA**, QUE apresente atestados que comprovem sua qualificação técnica-operacional e técnica-profissional, acompanhados das correspondentes Certidões de Acervo Técnico – CAT's – emitidas em nome do responsável técnico, desde que relacionados a serviços executados em momento anterior à data de realização da 1ª Sessão de Julgamento;
5. da **CCX CONSTRUÇÕES**, QUE apresente atestados que comprovem sua qualificação técnica-operacional, acompanhados das correspondentes Certidões de Acervo Técnico – CAT's – emitidas em nome do responsável técnico, desde que relacionados a serviços executados em momento anterior à data de realização da 1ª Sessão de Julgamento;
6. da **FCK CONSTRUÇÕES**, QUE apresente atestados que comprovem sua qualificação técnica-operacional, acompanhados das correspondentes Certidões de Acervo Técnico – CAT's – emitidas em nome do responsável técnico, desde que relacionados a serviços executados em momento anterior à data de realização da 1ª Sessão de Julgamento, ou que indique e comprove, nos documentos apresentados dos serviços realizados em forma de consórcio, qual o percentual de sua participação que ateste a referida capacidade;
7. da **MONTE SINAI CONSTRUÇÕES**, QUE comprove sua condição de EPP à data da realização da 1ª Sessão de Julgamento deste processo;
8. da **IFC ENGENHARIA**, QUE apresente a declaração de que trata o item “5.5, b.5” do Edital devidamente assinada pelo contabilista responsável;

Os documentos e informações solicitados devem ser encaminhados no *e-mail* desta Comissão, [cespl.itabuna@gmail.com](mailto:cespl.itabuna@gmail.com), no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.

Havendo necessidade específica, deverá ser encaminhada solicitação de dilação do referido prazo, acompanhada de justificativa fática e jurídica que fundamente tal concessão.

Itabuna-BA, 10 de maio de 2024.

  
**IURY SILVA VANDERLEI**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO